



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral - AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado, e altera o Anexo Único da Lei 18.531, de 05 de dezembro de 2022 para instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 15 de maio de 2024, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.08/10, pela admissibilidade da matéria, sendo seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11).

Em sede de instrução legislativa, já no âmbito deste colegiado, em dezembro/2024, foi requerida e aprovada (fls.14) a realização de diligências externas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES). Em apertadíssima síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo.



Que a demanda nasce com o escopo de por meio de uma política estadual poder abordar uma questão de extrema relevância para a saúde pública, *in casu*, a prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e o apoio às vítimas, bem como, a instituição de um Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral, a ser celebrado anualmente na data de 29 de outubro, já conhecida mundialmente, servindo não somente como um momento de reflexão anual acerca da importância da prevenção e da conscientização, mas também como oportunidade para ressaltar e destacar as ações realizadas e os desafios a serem enfrentados na luta contra o AVC.

Colhe-se das diligências realizadas, em especial condição, as manifestações da Fazenda Pública que seguem colacionadas. Diz a Diretoria do Tesouro Estadual às fls.19: ***“...o PL estabelece diretrizes ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no sentido de realizar campanhas informativas e educativas, pesquisa, bem como disponibilizar demais serviços de saúde com vistas à redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral. Quanto ao aspecto financeiro, a proposta tende ao incremento de despesas na SES; quanto à assunção de compromissos e despesas pela SES, temos a dizer que o Poder Executivo assegura à Saúde o percentual mínimo - tem sido superior - de 12% da Receita Resultante de Impostos, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A gestão desses recursos cabe integralmente à SES, lhes competindo a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira.”*** (grifo nosso). Ao fim, na mesma seara de avaliação pondera que: ***“Assim, o PL deve ser avaliado pela SES, que, acaso se posicione favorável, deverá ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira.”*** (grifo nosso).

A Secretaria de Estado da Saúde, pela sua área técnica de promoção à saúde (Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde) às fls.28, reitera quanto à matéria, que embora a almejada política já seja implementada nacionalmente e em diferentes pontos de atenção da Rede (RAS), mantém o seu compromisso de buscar soluções alternativas e viáveis que possam atender a saúde da população. Ao fim, manifestou-se contrária a iniciativa.

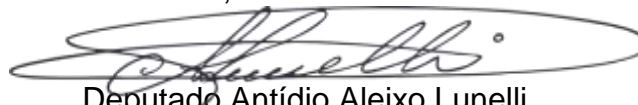


Desse modo, considerando a avaliação no que tange a este órgão fracionário, temos que a mesma não traz em seu bojo, em primeiro senso, dispositivos que criem despesas públicas, tendo em vista que a proposta tão somente versa sobre uma política estadual, o que igualmente de plano, não acarreta despesa ao erário ou sequer acusa óbice orçamentário-financeiros, elencando em seu conteúdo, um rol de diretrizes de promoção da saúde, culminando com a instituição de um Dia Estadual de prevenção ao AVC.

Ainda, escorado nas ponderações da Fazenda Estadual e considerando em especial condição que, se implementada for a aludida política, a mesma necessitará, consoante à incumbência do Poder Executivo/SES, estar vinculada e em consonância com os limites já previstos no arcabouço orçamentário e na Programação Financeira da SES, cumprindo os emanados de compatibilidade e adequação a peça orçamentária, portanto não criando nova despesa. Ao fim, ante todas as abordagens acima superficialmente declinadas, temos, respeitadas posições contrárias, que a matéria poderá prosperar neste Colegiado.

Assim, na seara específica desta Comissão de Finanças e dentro das prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei *prima facie*, que não há obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em análise. Ante o exposto, por entender também que a matéria carrega indiscutível interesse público, voto nesta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0205/2024**, e pela continuidade da tramitação, devendo a matéria ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e à Comissão de Saúde, consoante despacho de fls.07, para ulterior manifestação acerca do mérito.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator